



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 39/2026

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 05/05/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e acondicionamento seguro de brinquedos do tipo "piscina de bolinhas" ao final de eventos e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

06/05/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/05/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/05/2026).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e acondicionamento seguro de brinquedos do tipo "piscina de bolinhas" ao final de eventos e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Jacareí, a retirada, desmontagem ou adequado acondicionamento dos brinquedos do tipo "piscina de bolinhas" ao término diário de eventos públicos ou privados realizados em espaços abertos.

**§ 1º** Para fins desta Lei, consideram-se eventos aqueles promovidos pelo Poder Público ou por particulares em áreas públicas ou privadas de acesso coletivo.

**§ 2º** O acondicionamento adequado deverá impedir o acesso de animais peçonhentos ou sinantrópicos, tais como cobras, escorpiões, aranhas, ratos e outros que possam oferecer risco à saúde e segurança dos usuários.

**Art. 2º** Na impossibilidade de desmontagem diária, o responsável pelo evento deverá adotar medidas eficazes de proteção, tais como:

I – cobertura integral do brinquedo com material resistente e devidamente vedado;

II – isolamento da área com barreiras físicas;

III – inspeção obrigatória antes da reabertura ao público no dia subsequente.

**Art. 3º** Sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente aplicáveis, a inobservância das disposições desta Lei que resulte em danos a terceiros ensejará a responsabilização dos envolvidos, nos termos da legislação civil, penal e consumerista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

*PLL – Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e acondicionamento seguro de brinquedos do tipo "piscina de bolinhas" ao final de eventos e dá outras providências. - Fls. 2/3*

**Parágrafo único.** A responsabilização prevista neste artigo abrange danos de natureza material, moral e à saúde, especialmente aqueles decorrentes da presença de animais peçonhentos ou sinantrópicos no interior do brinquedo.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei, por particulares, sujeitará os responsáveis às seguintes sanções administrativas, aplicáveis de forma progressiva:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 50 VRM's (Valores de Referência do Município), em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento ou autorização do evento, na hipótese de segunda reincidência.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 12 (doze) meses.

**Art. 5º** O agente público que, por ação ou omissão, deixar de adotar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei responderá administrativamente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

**Parágrafo único.** A apuração da responsabilidade funcional observará o devido processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de maio de 2026

  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**

Vereador – Líder do PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

*PLL – Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e acondicionamento seguro de brinquedos do tipo “piscina de bolinhas” ao final de eventos e dá outras providências. - Fls. 3/3*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a segurança de crianças e demais usuários de brinquedos recreativos do tipo “piscina de bolinhas” instalados em eventos realizados ao ar livre.

É comum que tais estruturas permaneçam montadas durante a noite, expostas ao ambiente, o que pode favorecer a entrada de animais peçonhentos ou sinantrópicos, como cobras, escorpiões e roedores. Esses animais buscam abrigo em locais escuros e protegidos, transformando o interior desses brinquedos em potenciais áreas de risco.

A ausência de inspeção e de acondicionamento adequado pode resultar em acidentes graves, especialmente envolvendo crianças, público principal desses equipamentos.

Dessa forma, a proposta visa estabelecer medidas preventivas simples e eficazes, reforçando a responsabilidade dos organizadores e promovendo maior segurança sanitária e proteção à vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de maio de 2026

  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador – Líder do PP